

NEWSLETTER FISCAL

Nº 33
Agosto 2013

IRC

- **Lei n.º 49/2013 – Aprova o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento**

A presente lei estabelece um crédito fiscal extraordinário ao investimento.

O benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivos corresponde a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20 % das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013, até à concorrência de 70% da coleta.

O montante máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 000 000,00 EUR, por sujeito passivo.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/13500/0413004131.pdf>

- **Circular n.º 6/2013 – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento**

Vem a presente circular esclarecer dúvidas relacionadas com o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), aprovado pela Lei 49/2013, de 16 de julho.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3536BF5B-9706-4500-9383-AF1EDCDBE019/0/Circular%206_2013.pdf

IRS

- **Circular n.º 5/2013 – Tributação de atividades de exploração de rendimentos turísticos – cessão de exploração de empreendimentos turísticos**

Vem a presente circular esclarecer sobre o enquadramento em IRS da tributação de atividades de exploração de empreendimentos turísticos.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/63950193-DF4A-47E5-B16A-D47C020FC37D/0/Circular_5_2013.pdf

- **Lei n.º 53/2013, de 26 de Julho – Alterações ao Código do IRS**

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios, bem como das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, e dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/14300/0441904419.pdf>

Outros

- **Lei n.º 51/2013, de 24/Julho – Primeira alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2013)**

Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, e à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/14100/0428204331.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 50.001/2013 – Requisitos técnicos a que se refere a alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, com a redação dada pela Portaria n.º 22- A/2012, de 24 de janeiro e pela Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril.**

Vem o presente ofício circulado esclarecer sobre os requisitos técnicos a que devem obedecer os programas de faturação.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/60461985-58EC-4E4B-BCCC-F5B561C94629/0/Of%C3%ADcio%20Circulado%20n_50001.pdf

- **Lista de países que comunicaram a impossibilidade de certificação dos modelos 21 e 24 RFI**

A lista dos Estados que comunicaram a impossibilidade de certificação dos formulários modelos 21-RFI a 24-RFI, aos quais se aplica o Despacho n.º 22600/2009, são: Brasil; Chile; Hong –Kong; Marrocos; México; Paquistão e Turquia.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/convencoes_dupla_trib_inter_nacional/

- **Resolução da Assembleia da República n.º 96/2013 – Aprova o protocolo que altera a convenção com a República da Singapura**

Foi publicado em Diário da República, no dia 11 de julho de 2013, a Resolução da Assembleia da República que aprova o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e Singapura para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT), e o respetivo Decreto do Presidente da República que o ratifica, o qual entra em vigor no 30.º dia após a troca das notas diplomáticas indicando a conclusão das formalidades legais internas de cada Estado inerentes à entrada em vigor do mesmo.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/13200/0403704038.pdf>

- **Resolução da Assembleia da Republica n.º 89/2013, de 1 de julho - Convenção entre a República Portuguesa e a República de Chipre para Evitar a Dupla Tributação**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Chipre para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Bruxelas em 19 de novembro de 2012.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/12400/0382603826.pdf>